



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº84, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
CACEQUI
PRUL. *[Handwritten signature]*
Data *[Handwritten signature]*

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DE NOMENCLATURA PARA OS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Atendente de Creche para Profissional de Apoio Pedagógico à Educação Infantil e inclusive que passa a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com as atribuições e requisitos previstos na legislação municipal e federal sobre a educação infantil e educação especial.

Art.2º O cargo de Profissional de Apoio à Educação Infantil e Inclusiva será responsável por:

I – Prestar suporte à equipe pedagógica nas atividades de acolhimento e cuidado das crianças da educação infantil e da educação especial, com ênfase no apoio à locomoção, alimentação, higiene e segurança;

II – Apoiar o desenvolvimento das atividades lúdicas e pedagógicas, sem interferir no conteúdo pedagógico, colaborando com o processo de aprendizagem e inclusão dos alunos;

III – Auxiliar no atendimento especializado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, em articulação com os profissionais da equipe multidisciplinar;

IV – Garantir o bem-estar e a autonomia dos alunos, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às suas necessidades.

Art.3º O Profissional de Apoio à Educação Infantil e Inclusiva deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo e experiência comprovada em atendimento a crianças com deficiência ou formação compatível com a área de

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



educação infantil, conforme os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º Fica estabelecida a possibilidade de concessão de gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Profissional de Apoio à Educação Infantil e Inclusiva que atuem com crianças com deficiência ou em contextos de educação inclusiva, de acordo com a legislação municipal vigente, respeitando os critérios de qualificação e especialização.

Art. 5º O valor e as condições para a concessão de gratificação prevista no artigo 4º estão definidos por legislação já vigente, conforme a complexidade das funções e a carga horária de atendimento especializado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de abril de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo